



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

LEI Nº 503/1999

AUTORIZA O PERDÃO DE MULTAS E JUROS

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão de multas e juros na cobrança de dívidas vencidas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Só poderão ser beneficiados os devedores, tanto pessoas físicas como jurídicas, que no decorrer da vigência do benefício desta Lei saldarem integralmente os seus débitos perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Ficam estabelecidas 20 de setembro de 1999 e 20 de outubro de 1999 respectivamente, como datas de início e término da concessão do perdão de multas e juros de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de setembro de 1999.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL